

ESTATUTOS

Cláusula Primeira

(Denominação)

A Associação adota a denominação de ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA, tratando-se de uma associação sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica que se rege pela lei portuguesa e pelos presentes Estatutos.

Cláusula Segunda

(Sede)

1. A associação tem a sua sede na Rua Dom Francisco de Avelaz lote 6 A , 2750-349 Cascais, podendo por deliberação da Direcção ser transferida para outro local dentro do concelho.
2. No caso de alteração de sede para outro concelho, a decisão compete à Assembleia Geral.

Cláusula Terceira

(Objeto e Âmbito de Atividade)

1. A Associação tem como objetivo o ensino, desenvolvimento e difusão de atividade culturais, nomeadamente aulas de dança, bem como promover, organizar e produzir eventos e espetáculos, neste âmbito.
2. A Associação visa promover a dança como meio de desenvolvimento pessoal e/ou profissional.
3. Para a concretização das suas funções e apoio às mesmas pode a Associação participar em iniciativas conjuntas com outras associações, entidades e instituições, de forma a conjugar esforços para a realização de fins compatíveis e construir ou participar em entidades juridicamente autónomas.
4. A associação abstém-se de toda e qualquer atividades política ou de divulgação ideológica.
5. Para atingir os seus objetivos, a Associação poderá promover a realização de ações de formação, *workshops*, venda de bens de consumo ou materiais de

divulgação, bem como a prestação de serviços sócios ao seu objeto, nomeadamente:

- a) Promover e produzir eventos e projetos culturais;
- b) Promover o intercâmbio e estabelecer parcerias com entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais;
- c) Contratar serviços especializados considerados necessários às atividades da Associação.

Cláusula Quarta

(Sócios)

1. A Associação é constituída por três categorias de sócios denominadas respetivamente por sócios fundadores, efetivos e honorários cujos direitos e deveres se encontram definidos no regulamento interno.
2. São sócios fundadores os que assinaram a ata da Assembleia constitutiva da ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA e enquanto mantiverem a qualidade de sócio.
3. O sócio fundador que tenha perdido a qualidade de sócio poderá, no caso de voltar a ser admitido, readquirir aquela qualidade de sócio fundador por deliberação da Direção, após parecer favorável do Conselho Geral.
4. São sócios efetivos, todos os indivíduos cuja inscrição seja aceite pela Direção.
5. São sócios honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que, por relevantes serviços ou benefícios prestados à ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA, a Assembleia Geral delibere atribuir essa qualidade.

Cláusula Quinta

(Admissão de Sócios)

1. A qualidade de sócio efetivo adquire-se com a sua admissão pela Direção, sendo a nomeação de sócios honorários da competência da Assembleia Geral.
2. Podem ser admitidos como sócios as pessoas singulares, bem como pessoas coletivas como associações, fundações e empresas ou outras entidades.
3. Para obter a qualidade de sócio da Associação os interessados deverão preencher o impresso próprio que deverá ser entregue, em mão, na Associação.

4. No caso de recusa de admissão, não há obrigação de comunicar os motivos que a determinam.

Cláusula Sexta

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos sócios, entre outros:
 - a) Eleger e ser eleito nos órgãos sociais da ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA;
 - b) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais nos termos estatutários;
 - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - d) Colaborar nas atividades da ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA;
 - e) Ser informado das atividades da ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA, receber a documentação emitida e as informações solicitadas à Direcção.
2. Os sócios honorários podem participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.
3. Os direitos de sócios só podem ser exercidos pelos caso estes tenham o pagamento de quotas e joia devidamente regularizado.

Cláusula Sétima

(Deveres dos associados)

1. São deveres dos sócios:
 - a) Apoiar a Associação na realização dos seus objetivos e missões;
 - b) Pagar a joia, as quotas e quaisquer contribuições fixadas nos termos estatutários e regulamentares atempadamente;
 - c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, Regulamentos e demais diretrizes da Associação;
 - d) Contribuir para o bom funcionamento da Associação;
 - e) Acatar as decisões dos órgãos estatutários competentes.

Cláusula Oitava

(Sanções de sócios)

São punidos nos termos do Regulamento Interno, os sócios que violem as disposições estatutárias, os regulamentos ou as determinações legítimas dos Órgãos Sociais.

Cláusula Nona

(Extinção da qualidade de associado)

1. A qualidade de associado extingue-se em consequência de desistência, morte, dissolução ou exclusão.
2. A desistência de um associado deverá ser comunicada por escrito, por carta registada com Aviso de Receção, à Direção e terá efeito no mês imediatamente a seguir a receção da mesma.
3. Qualquer sócio poderá vir a ser excluído da Associação por deliberação da Direção, em consequência de motivo justificado.
4. Considera-se motivo justificado:
 - a) Associado não liquidar a quota mensal por dois ou mais meses;
 - b) Lesão dos interesses e do objetivo da Associação;
 - c) Infração das disposições estatutárias da Associação;
 - d) Procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da Associação e dos seus órgãos.
5. A exclusão dos sócios é da competência da Direção.
6. A exclusão não dá direito à devolução de quotas pagas pelo associado

Cláusula Décima

(Órgãos da Associação)

1. São órgãos da Associação a Assembleia- Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais são independentes entre si no exercício da sua competência.

Cláusula Décima-Primeira

(Elegibilidade e incompatibilidade)

1. Só serão elegíveis para os órgãos sociais os indivíduos que, cumulativamente:
 - a) À data da eleição estejam associados interruptamente há, pelo menos, cinco anos;
 - b) Sejam maiores de 18 anos;

- c) Não estejam afetados por qualquer incapacidade de exercício;
 - d) Não sejam devedores da ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA;
 - e) Não tenham sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após cumprimento de pena;
 - f) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações, clubes ou federações ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após cumprimento de pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.
2. É incompatível com a função de titular de órgão social:
- a) O exercício de outro cargo na ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA.

Cláusula Décima-Segunda

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos.

Cláusula Décima-Terceira

(Perda de mandato)

Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que:

- a) Renunciem ao mandato;
- b) Abandonem o lugar, considerando-se como tal a falta não justificada a três reuniões consecutivas, em cada ano social;
- c) Sejam colocados, após a sua eleição, nas situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade previstas nos presentes estatutos ou na lei.

Cláusula Décima-Quarta

(Funcionamento)

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos membros efetivos presentes.
3. Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pela respetiva Mesa.

Cláusula Décima-Quinta

(Responsabilidade)

1. Os titulares dos órgãos sociais respondem civilmente, perante a ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA, pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
2. Os titulares dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão de que façam parte, salvo se exararem em ata a sua oposição ou se não tiverem estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação.
3. As responsabilidades previstas nos números anteriores cessam com a aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral.
4. A inexistência de responsabilidade institucional não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que incorram os titulares dos órgãos sociais.

Cláusula Décima-Sexta

(Renúncia)

1. Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos, apresentando a renúncia por escrito ao Presidente da Assembleia Geral com conhecimento à Direcção da Associação e ao do órgão a que pertencem.
2. A renúncia ou a demissão da maioria dos membros da Direcção implica a imediata cessação de funções daquele órgão, passando a Mesa da Assembleia Geral a funcionar como Comissão de Gestão.

Cláusula Décima-Sétima

(Assembleia Geral – Definição e Composição)

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da Associação no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. Cada sócio, que seja maior de 18 anos, tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.
4. Os sócios honorários podem participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Cláusula Décima-Oitava
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. Na Assembleia Geral não são permitidos votos por representação nem por correspondência.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
3. Têm direito a participar nos trabalhos, sem direito a voto, as seguintes entidades:
Sócios efetivos menores de 18 anos e Sócios honorários.
4. Podem assistir às reuniões da Assembleia Geral como observadores:
 - a) Os sócios com atividade suspensa;
 - b) Os representantes dos órgãos de comunicação social e quaisquer pessoas com interesse para os trabalhos, desde que autorizados pela Mesa.

Cláusula Décima-Nona
(Assembleia-Geral – Competência)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA, e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais, bem como todos os associados, cabendo-lhe designadamente:
 - a) A aprovação do plano de atividades e do orçamento para cada exercício, bem como do relatório, dos documentos de prestação de contas e do parecer do Conselho fiscal de cada exercício passado;
 - b) As alterações dos Estatutos e regulamentos complementares;

- c) A aprovação da proposta de extinção da ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA;
 - d) A aprovação da qualidade de sócio honorário;
 - e) Conceder louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA;
 - f) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis.
 - g) Resolver os conflitos de competência entre os órgãos sociais.
 - h) Aprovar as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios, sob proposta da Direcção.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos sócios à Assembleia Geral, pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos;
 3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir da Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Cláusula Vigésima

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas actas.
2. Na ausência do presidente e de um secretário, a Assembleia Geral designará de entre os presentes, um presidente e este, por seu turno, escolherá o ou os membros em falta para a constituição da mesa.
3. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais;
 - b) Dirigir os trabalhos das sessões;
 - c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões de Direcção, quando para estas solicitado;
 - d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.
 - e) Apreciar a renúncia dos membros dos órgãos sociais e confirmar a existência de vagas;

4. Aos Secretários compete coadjuvar o Presidente e, àquele, substituí-lo nos seus impedimentos.

Cláusula Vigésima-Primeira
(Regime de comissão de gestão)

À Mesa da Assembleia Geral cabe exercer, em regime de Comissão de Gestão, as funções de gestão corrente da ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA, em caso de demissão ou exoneração da Direcção, até à eleição de novos órgãos sociais.

Cláusula Vigésima-Segunda
(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, com a antecedência mínima de dez dias, através de avisos convocatórios dirigidos aos sócios, com a indicação da respetiva ordem de trabalhos, os quais são acompanhados dos documentos sujeitos a discussão.
2. Em simultâneo com os avisos convocatórios, será publicado no sítio da Internet da ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA, em lugar bem visível, o anúncio da convocatória bem como a ordem de trabalhos e os documentos sujeitos a discussão.

Cláusula Vigésima-Terceira
(Reuniões ordinárias)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro semestre de cada ano para aprovação do relatório e contas referente ao ano transato e para a aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
2. À Assembleia Geral reunida ordinariamente cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na Ordem de trabalhos.

Cláusula Vigésima-Quarta
(Reuniões extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, a pedido de qualquer órgão social ou de um mínimo de um terço dos

sócios no pleno gozo dos seus direitos, com indicação do fim a que se destina e proposta de ordem de trabalhos.

2. Exceptua-se da regra do mínimo de um terço de sócios para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária.

Cláusula Vigésima-Quinta

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral delibera em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos sócios com direito a voto, ou em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por metade e mais um dos votos dos sócios presentes, com as seguintes excepções:
 - a) As deliberações de alterações dos estatutos e de aprovação de proposta de reconhecimento de sócio honorário, para as quais é exigida uma maioria de três quartos dos votos presentes, bem como a oneração ou alienação de bens imóveis;
 - b) Carecem de quatro quintos do número dos votos dos sócios com direito a voto as deliberações sobre a dissolução da ARTE DANCE - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA ou sobre a alteração do seu âmbito, referido no art. 3º.
3. É nula toda deliberação tomada sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os sócios com direito a voto e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.
4. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião com indicação imediata dos preceitos infringidos.
5. No caso previsto no número anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar a nulidade invocada. Em caso afirmativo, proclamará nula e de nenhum efeito a deliberação, prosseguindo a reunião.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo a data da sua continuação (em segunda reunião da mesma sessão).
7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião, declarando-a terminada

antes de esgotados os assuntos incluídos na respetiva ordem de trabalhos. A qualquer sócio presente na mesma é, contudo, reconhecido o direito de recorrer judicialmente dessa decisão.

Cláusula Vigésima-Sexta

(Direção)

1. A Direção é constituída por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Para fazer parte da Direção deverão ser eleitas pessoas singulares.
3. Os membros da Direção distribuirão, entre si e da forma que entenderem mais adequada, os pelouros relativos à gestão da associação.

Cláusula Vigésima-Sétima

(Competência de Direção)

Compete à direção deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Representar a Associação perante quaisquer órgãos e entidades, designadamente os do Estado e da Administração Pública;
- b) Representar a Associação junto de associações congéneres nacionais e internacionais;
- c) Representar a Associação em juízo;
- d) Aprovar a admissão de sócios efetivos e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- e) Aprovar os regulamentos sobre as matérias previstas na lei, bem como os que se revelarem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da atividade da Associação;
- f) Elaborar propostas de alteração aos estatutos e regulamentos;
- g) Celebrar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro;
- h) Propor as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Cobrar as receitas e realizar as despesas;
- j) Administrar os negócios e exercer as competências que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

- k) Angariar patrocínios;
- l) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros;
- m) Participar quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão, sem direito a voto;
- n) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamento interno e as deliberações da Assembleia – Geral;
- o) Elaborar, no início de cada ano, um plano de atividade, promovendo-o e executando-o;
- p) Apresentar anualmente o relatório de atividades e as contas da Associação à Assembleia-geral e ao Conselho-Fiscal;
- q) Solicitar a convocação de Assembleias-gerais nos termos estatutários;
- r) Deliberar sobre propostas de admissão ou exclusão de sócios, exercendo o poder disciplinar na Associação, sendo que as expulsões por violação dos estatutos não necessitam da ratificação da Assembleia-Geral;
- s) Gerir os bens da Associação, organizar o funcionamento dos seus serviços e gerir recursos humanos, nomeadamente admitindo e despedindo pessoal;
- t) Manter ordem o inventário;
- u) Gerir receitas e despesas mantendo em ordem e atualizada a contabilidade;
- v) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- w) Decidir sobre a constituição e participação da Associação em empresas juridicamente autónomas;
- x) Praticar quaisquer atos que sejam necessários à prossecução dos fins da Associação;
- y) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídos por lei, estatutos ou por mandato específico atribuído por deliberação da Assembleia-geral.

Cláusula Vigésima-Oitava

(Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direção representar e vincular a Associação, presidir às reuniões da Direção e executar as suas deliberações.

2. Em situação de empate, o Presidente da Direção dispõe de voto de qualidade.

Cláusula Vigésima-Nona

(Reuniões da Direção)

As reuniões da Direção são convocadas e dirigidas pelo Presidente.

Cláusula Trigésima

(Vinculação)

1. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois dos membros da Direção. Sendo um deles a do Presidente ou de quem o substitua.
2. Para a resolução de assuntos específicos podem ser delegados poderes pela Direção.

Cláusula Trigésima-Primeira

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da Associação, bem como o cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado por deliberação em Assembleia Geral.

Cláusula Trigésima-Segunda

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando os seus membros o julgarem necessário para apreciação de deliberações.

Cláusula Trigésima-Terceira

(Competência)

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direção;

- b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Associação;
- c) Verificar, quando creia ser necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas atas;
- d) Fiscalizar contas e relatórios;
- e) Emitir parecer sobre Balanço, o Relatório e as contas de exercício e o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
- f) Fiscalizar a atividade financeira da Associação, apenas e somente no respeitante ao cumprimento da lei e nunca sobre o mérito dos atos praticados.
- g) A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Cláusula Trigésima-Quarta

(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) A joia de admissão paga pelos seus associados;
- b) O produto das quotizações e outras prestações determinadas pela Assembleia-geral nos termos dos presentes estatutos;
- c) Contribuições e dádivas dos sócios;
- d) Doações ou legados;
- e) Subsídios e receitas de qualquer natureza;
- f) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais.

Cláusula Trigésima-Quinta

(Despesas da Associação)

Constituem despesas da Associação os encargos inerentes à sua atividade, estritamente efetuadas no respeito pelos princípios e fins enumerados nestes estatutos nomeadamente:

- a) Os encargos administrativos com pessoal;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação das suas instalações, equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;

- c) As remunerações e gratificações a técnicos e colaboradores da Associação;
- d) O custo dos prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões atribuídos pela Associação;
- e) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- f) Os encargos com ações de formação, deteção de talentos e outras atividades desportivas;
- g) Outras despesas eventuais, devidamente justificadas;
- h) Os demais encargos necessários à prossecução dos fins associativos.

Cláusula Trigésima-Sexta
(Regulamentos)

Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, será elaborado um Regulamento Interno, bem como poderão ser elaborados outros regulamentos complementares que sejam considerados necessários.

Cláusula Trigésima-Sétima
(Publicitação das decisões)

A Associação publicita as suas decisões através dum sítio próprio na Internet de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:

- a) Dos estatutos e regulamentos em versão atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
- b) Os contactos da Associação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).